



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 037/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 037/2026 de 04/05/2026

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 05/05/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ALTERA A LEI Nº 4.114, DE 28 DE ABRIL DE 2025, PARA MODIFICAR A VINCULAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR(A) DA CASA FAMILIAR RURAL, E ALTERA A LEI Nº 4.113, DE 28 DE ABRIL DE 2025, PARA INCLUIR A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO TEMPORÁRIO NO QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na estrutura administrativa e funcional do Município de Chopinzinho.

A proposição visa redefinir a vinculação administrativa do cargo em comissão de Coordenador(a) da Casa Familiar Rural, transferindo-o da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o Gabinete do Prefeito, permanecendo inalterados os requisitos de provimento, atribuições e a cooperação técnica firmada com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED.

O projeto também promove a atualização das atribuições dos cargos de Assessores Executivos vinculados ao Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Departamento de Esportes, buscando maior eficiência administrativa, padronização das funções e melhor organização interna da estrutura pública municipal.

Além disso, a matéria inclui a função de Enfermeiro Temporário no quadro de pessoal temporário do Município, visando assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em razão da necessidade de manutenção das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como diante do afastamento temporário de servidores efetivos da área da enfermagem.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, o projeto promove adequações na tabela de valores das Funções Gratificadas (FG), atualizando os respectivos níveis remuneratórios conforme a estrutura administrativa vigente.

O projeto observou os trâmites regimentais e encontra-se apto para análise desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Conforme manifestação da Procuradoria Legislativa desta Casa, o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa e adequação formal, estando compatível com as normas superiores, com os princípios da Administração Pública e com a técnica legislativa exigida pela legislação vigente.

Destacou-se ainda que a matéria encontra-se devidamente justificada na mensagem anexa ao projeto, demonstrando as razões administrativas e o interesse público envolvidos nas alterações propostas.

A Procuradoria Legislativa ressaltou que a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, especialmente por envolver organização administrativa, estruturação de cargos públicos e gestão de pessoal da Administração Municipal.

Também foi consignado que a autorização legislativa mostra-se necessária para a implementação das medidas previstas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ao final, concluiu a Procuradoria Legislativa que não existem óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, ressalvando-se apenas a análise de mérito administrativo, oportunidade, conveniência e interesse público, os quais competem aos vereadores no exercício da função legislativa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026**, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e apto à regular tramitação.

A matéria insere-se no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à organização interna da Administração Pública, adequação funcional de cargos e contratação temporária para atendimento de necessidade excepcional de interesse público.

Verifica-se que a criação da função temporária de Enfermeiro busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando prejuízos ao funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família, à manutenção dos repasses federais e ao adequado atendimento da população.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Da mesma forma, as alterações relativas à vinculação administrativa da Casa Familiar Rural e à atualização das atribuições dos Assessores Executivos têm por finalidade promover maior eficiência administrativa, coordenação institucional e melhoria na execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que o projeto apresenta redação clara, coerente e compatível com as normas vigentes, inexistindo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades regimentais que impeçam sua tramitação.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após detalhada análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026**, encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, observando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A proposição demonstra-se juridicamente viável e administrativamente pertinente, uma vez que busca promover adequações na estrutura organizacional do Município, aprimorar a definição das atribuições funcionais dos cargos de assessoramento e garantir a continuidade



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

dos serviços públicos essenciais de saúde, mediante a previsão de contratação temporária de profissionais de enfermagem.

Importa destacar que as medidas propostas visam conferir maior eficiência à gestão pública municipal, assegurando melhores condições administrativas para o funcionamento dos órgãos públicos e para a prestação adequada dos serviços à população, sem desrespeitar os limites legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Dessa forma, considerando a inexistência de vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade regimental, bem como diante do relevante interesse público evidenciado na proposição, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2026.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96C4-E5A1-4FCF-4CE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 16:41:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2026 16:43:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 16:50:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96C4-E5A1-4FCF-4CE5>